



Associação Portuguesa dos Pais e Amigos do Cidadão com
Deficiência Mental de Santarém

CÓDIGO DE ÉTICA

Princípios e Valores Éticos da APPACDM

Aprovado em acta de Direcção em Fevereiro de 2010

CÓDIGO DE ÉTICA DA APPACDM DE SANTARÉM

Índice

Introdução

- I. Valores éticos da pessoa com deficiência e incapacidade
 - 1.1 Princípio da dignidade da Pessoa com deficiência e incapacidade
 - 1.2 Princípio do direito à igualdade de oportunidades e à participação
 - 1.3 Princípio do direito de Autonomia
 - 1.4 Princípio do direito à privacidade
- II. Valores éticos da Organização, Dirigentes, Colaboradores e Voluntários
 - 2.1 Princípio da não discriminação
 - 2.2 Princípio da qualidade
 - 2.3 Princípio da reivindicação
 - 2.4 Princípio da transparência de acção
 - 2.5 Princípio da informação e do conhecimento
 - 2.6 Princípio da valorização dos profissionais
- III. Confidencialidade/ Consentimento Informado

Introdução

De origem grega, o termo "ethos" significa costumes e deve ser entendido como um conjunto de princípios básicos, que visam disciplinar e regular os costumes, a moral e a conduta das pessoas. Esse é o aspecto amplo da palavra e no sentido mais restrito, a ética é utilizada para conceituar deveres e estabelecer regras de conduta do indivíduo no desempenho de suas actividades profissionais e pessoais.

A APPACDM de Santarém tem como visão ser uma Instituição de referência para o Concelho de Santarém e concelhos limítrofes, como missão promover e estimular o desenvolvimento das pessoas com deficiência e incapacidades e a sua inclusão na sociedade, disponibilizando apoio aos seus familiares e co-responsabilizar o Estado na defesa dos direitos destes Cidadãos, como valores, a Ética e Integridade, Excelência, Flexibilidade, Humanismo, Igualdade de Oportunidades e Profissionalismo.

Neste sentido o código de Ética pretende enunciar e explicitar os valores e princípios a partir dos quais assentam as normas da organização, tendo em conta três domínios de referência ética:

1. O domínio da Pessoa com Deficiência e Incapacidade
2. O domínio da Família
3. O Domínio da Organização

Tendo em conta os valores enunciados na Introdução, para cada um desses valores desenvolvem-se princípios de base e compromissos éticos. Estes compromissos deverão ser entendidos como comportamentos positivos a assumir pelos principais agentes envolvidos nos três contextos enunciados: Dirigentes e Gestão de topo, Colaboradores e Voluntários, Famílias e Clientes.

1.1 Princípio da Dignidade da Pessoa com deficiência e incapacidade

A APPACDM

1. Promove a dignidade e direitos da pessoa com deficiência e incapacidade, respeitando cada indivíduo, assim zelando por um atendimento personalizado, individualizado e de qualidade, orientando as práticas para as pessoas e sua família.
2. Proíbe todas as normas, atitudes ou comportamentos que sejam atentatórias da dignidade da pessoa com deficiência e incapacidade.
3. Garante condições de privacidade e confidencialidade ao nível de todo o tipo de informações de carácter estritamente pessoal.
4. Promove a autonomia e participação da pessoa com deficiência e incapacidade em todas as circunstâncias, criar espaços e ferramentas facilitadoras da auto-representação.

A Família/Cliente

5. Compromete-se a valorizar a pessoa com deficiência e incapacidade, incentivando as suas capacidades e competências, criar condições de acesso à experiência e conhecimento.
6. Protege da utilização abusiva da sua pessoa ou da sua imagem.
7. Facilita a autonomia e a inclusão da pessoa com deficiência e incapacidade, ainda que com alguns riscos e desde que estes se situem em plano aceitável, respeitando a vontade e expectativas da pessoa e não a substituindo na tomada de decisões.

- * **Expressar e defender os seus desejos, necessidades e reclamações**
- * **Denunciar quando se sente vítima de discriminação**

Os Profissionais e Voluntários

8. Respeita cada pessoa com deficiência e incapacidade na individualidade, promover o desenvolvimento das suas capacidades, competências, bem-estar e qualidade de vida.
9. Procura utilizar mecanismos de comunicação ajustados e perceptíveis por parte do cliente.
10. Planeia acções tendo em conta a idade cronológica, o contexto cultural e familiar e as preferências ou opções que o cliente expressa.

1.1.1.Princípio do Direito à Sexualidade

A sexualidade é um domínio natural do processo de desenvolvimento humano e como tal deve ser entendido para qualquer pessoa. " ***A sexualidade, é a mais normal das características humanas, e é sentida de maneira idêntica por pessoas com deficiência e sem deficiência***" (In "***E nós somos diferentes***"). À organização propõe-se promover incentivar uma abordagem da sexualidade da pessoa com deficiência intelectual/ incapacidade a todos os níveis de intervenção, sempre com estreita articulação com as famílias. Estas por sua vez devem assumir a necessidade de conhecer melhor e aceitar as questões e manifestações da sexualidade da pessoa com deficiência intelectual, partilhando com a organização as suas dúvidas e receios e não reprimindo liminarmente qualquer manifestação da sexualidade que lhe pareça desajustada. Aos profissionais e voluntários abordem a temática com sensibilidade e prudência, preservando a privacidade e intimidade da pessoa com deficiência intelectual/ incapacidade.

A APPACDM

11. Respeita os direitos da pessoa com deficiência e incapacidade à sua sexualidade.

A Família/Cliente

12. Não reprime liminarmente qualquer manifestação da sexualidade que lhe pareça desajustada e procurar junto dos profissionais de saúde orientação nesta área.

Os Profissionais e Voluntários

13. Aborda com sensibilidade e prudência todas as questões relacionadas com a sexualidade, preservando a privacidade e intimidade da pessoa com deficiência e incapacidade.
14. Assume um papel activo na desconstrução de ideias falsas sobre as manifestações da sexualidade.

1.2 Princípio do Direito à Igualdade de Oportunidades e à Participação

A APPACDM

15. Assume a dimensão inclusiva como referência essencial da política organizacional;
16. Compromete-se a defender o direito à igualdade de oportunidades da pessoa com deficiência/ incapacidades em todos os domínios de cidadania, afirmando todos os seus direitos;
17. Promove a eliminação de todo o tipo de barreira: físicas, comunicação, preconceito, etc.

A Família/Cliente

18. Promove o acesso a todas as respostas de natureza educativa, desportiva, cultural ou lúdicas disponíveis na comunidade e que sejam adequadas às suas necessidades, eliminando assim as barreiras que interferem com o direito à igualdade de oportunidades.

Os Profissionais e Voluntários

19. Promove a não discriminação, quer ao nível do seu desempenho profissional quer ao nível de criar condições para a igualdade na participação e na função dos apoios disponibilizados.

Princípio do Direito à Autonomia

A APPACDM

20. Promove a autonomia da pessoa com deficiência e incapacidade, não a substituindo nos processos de decisão e facilitar assim a sua participação social e comunitária.

A Família/Cliente

21. Valoriza as competências da pessoa com deficiência e incapacidade ao nível da tomada de decisão e participa em decisões chave do seu projecto de vida.
22. Proporciona oportunidades para que a pessoa exerça autonomamente actividades de autonomia pessoal e social.

Os Profissionais e Voluntários

23. Incentivar a autonomia da pessoa, não a substituindo ou menosprezando em todas as decisões ou acções que caibam dentro das suas competências e direitos.

24. Promover o acesso à informação e a capacidade de relacionamento interpessoal de forma a maximizar a sua participação social.
25. Propõe actividades que promovam a sua autonomia, qualidade de vida e participação

1.4 Princípio do direito à Privacidade

A APPACDM

26. Promove a privacidade da pessoa com deficiência e incapacidade e garantir a confidencialidade de toda a informação de carácter reservado.
27. Assumir a adaptação de espaços das actividades tendo em conta a necessidade de preservar a intimidade da pessoa.

A Família

28. Promover e salvaguardar a privacidade da pessoa no espaço de intimidade da sua imagem (fotos, filmes) e ao nível dos seus dados individuais.

Os Profissionais e Voluntários

29. Elimina da sua acção concreta todas as atitudes e procedimentos que se revelem atentatórios da privacidade da pessoa com deficiência e incapacidade.
30. Incentiva o uso de espaços privados ao nível das necessidades básicas.

II. Valores éticos da Organização, dirigentes, Colaboradores e Voluntários

2.1 Princípio da igualdade

A APPACDM

31. Deve dar resposta às necessidades de qualquer pessoa com deficiência e incapacidade.
32. Zela para que não aconteça discriminação face às famílias, seja esta distinção de raça, etnia, religião, cultura, orientação sexual, posição económica ou qualquer outra, garantindo, desse modo, o respeito de todos os seus direitos.
33. Rejeita todas as formas de protecționismo ou paternalismo que subalternizem ou minimizem as competências e dignidade da pessoa com deficiência e incapacidade, designadamente ao nível da imagem e mensagem passadas em campanhas de sensibilização.

34. Ajuda cada família na aceitação da sua situação para conseguir um meio adequado que potencie as suas capacidades e facilite o seu desenvolvimento, orientando as práticas para a prestação de apoios específicos baseados na orientação, aconselhamento e alívio da sobrecarga a que esteja sujeita.

A Família

3.5 Deve manter com a organização uma relação de cooperação que inclui nomeadamente uma dimensão de crítica/ defesa de direitos

3.6 Aceita que existam necessidades e circunstâncias diversas que implicam apoios diferenciados ao cliente e à sua família.

Os Profissionais e Voluntários

3.7 Respeita a individualidade de cada família, procurando não fazer julgamentos de valor.

3.8 Respeita a dignidade e as preferências de cada família e fazer um esforço no sentido de aprender mais sobre a sua cultura, língua, costumes e crenças.

2.2 Princípio da qualidade

A APPACDM

39. Assume a qualidade desenvolvendo mecanismos adequados de avaliação e monitorização da dimensão qualitativa e eficácia da acção desenvolvida.
40. Assume o estabelecimento de protocolos de cooperação com diferentes entidades com a finalidade de garantir e diversificar mais e melhores serviços.
41. Garante a qualidade dos serviços prestados pela Instituição quer através das condições físicas do espaço quer através dos profissionais que selecciona para a prestação dos diferentes serviços.

A Família

42. Assegura-se que os serviços prestados pela Instituição ao seu familiar são de qualidade.
43. Colabora nos processos de planeamento e de avaliação, assim como na prestação dos apoios no espaço familiar, em coordenação com os profissionais.
44. Denuncia situações de abuso ou negligência.
45. Utiliza todos os canais de comunicação com a Instituição e o sistema de reclamações/sugestões, quando o considerem oportuno.

Os Profissionais e Voluntários

46. Não exercer o seu poder técnico ou a sua influência para manter e fomentar relações hierárquicas de desigualdade com os clientes.
47. Estabelece uma atitude de empatia com o cliente, a fim de melhorar o conhecimento sobre as suas necessidades, expectativas e desejos.
48. Apoia os seus clientes no exercício dos seus direitos.
49. Fomenta a auto-determinação das pessoas a quem prestam apoio.
50. Trabalha em colaboração com as famílias nos programas de apoio e de melhoria da qualidade de vida dos clientes.
51. Desenvolve as seus conhecimentos sobre qualidade nos serviços sociais e põ-los em prática enquanto instrumentos da promoção da qualidade de vida dos clientes, formação pessoal e actualização de práticas.
52. Denunciar atitudes de abuso ou de negligência institucional ou promocional aos Dirigentes/Coordenadores, sabendo separar sentimentos de falso companheirismo ou corporativismo.

2.3 Princípio da reivindicação

A APPACDM

53. Promove oportunidade de reforço da auto-representação, designadamente através da disponibilidade de espaços, meios e recursos adequados à pessoa com deficiência e incapacidade, e da disponibilização de mediadores quando necessário.
54. Assume, juntamente com as pessoas com deficiência e incapacidade e significativos, a reivindicação junto de instâncias decisórias.
55. Denuncia todas as situações de prepotência ou abuso que coloque em causa os direitos, o bem-estar ou a qualidade de vida dos seus clientes.

Os Profissionais e Voluntários

56. Comprometem-se a potenciar todas as oportunidades de auto-representação, nomeadamente através da criação de oportunidades facilitadoras da comunicação e do exercício do papel de facilitadores quando necessário.

2.4 Princípio da transparência de acção

A APPACDM

57. Compromete-se a exercer todo o seu funcionamento por regras de transparência, partilhando toda a informação relevante com os clientes, significativos e profissionais.
58. Assume a transparência e o rigor na utilização de meios e recursos como eixos de referência de todos os processos de gestão.

A Família

59. Compromete-se a respeitar a organização, enumerando críticas e insatisfação e agindo com lealdade perante situações que a possam por em causa.
60. Assume-se como parte das organizações, sublinhando os princípios e valores que defendem, e colaboram de forma empenhada nos processos reivindicativos.

Os Profissionais e Voluntários

61. Comprometem-se a tratar a organização com lealdade.
62. Comprometem-se a defender em todas as circunstâncias os valores e princípios da organização a que pertencem.

63. Assumem que não desenvolvem qualquer actividade com clientes sem o seu prévio conhecimento e autorização.

2.5 Princípio da informação e do conhecimento

64. A APPACDM compromete-se a integrar o domínio da formação e do conhecimento como eixo fundamental da qualidade da acção desenvolvida, promover a permanente actualização e modernização de processos e ferramentas de transferência e partilha de informação.

2.6 Princípio da valorização dos profissionais

65. A APPACDM compromete-se a promover iniciativas formativas e de aprofundamento de conhecimento junto dos significativos e partes interessadas, como motor para a melhoria da eficácia das intervenções.

Os Profissionais e Voluntários

66. Assumem como determinante a actualização dos conhecimentos e das práticas, participando em acções de formação ou outras iniciativas, que sejam relevantes para a qualidade do seu desempenho profissional.
67. Comprometem-se a tratar todos os colegas com respeito e consideração, valorizando e fomentando a intercooperação e o trabalho.

III. Confidencialidade/ Consentimento Informado

Confidencialidade

A instituição e os seus colaboradores devem estar particularmente atentos e cumprir todas as leis e regulamentações relativas à protecção, utilização e confidencialidade dos dados pessoais de todas as partes interessadas.

Neste contexto, deve ser mantida a confidencialidade das informações referentes à vida privada de todos os intervenientes e as informações dadas pelo cliente a instituição devem ser tratadas com estrita e total confidencialidade.

3.1 A privacidade é uma garantia absoluta, especialmente quando são discutidas questões pessoais. *A aplicação deste critério verifica-se durante o contacto directo com o cliente, cuidadores ou outros profissionais. Deve-se ser cuidadoso quando se discutem detalhes clínicos ou vida privada relacionados com o cliente, de molde a salvaguardar a confidencialidade e privacidade do utente (por exemplo, ao telefone)*

3.2 Deve-se obter o consentimento escrito por parte do cliente antes de utilizar informação pessoal, clínica, fotografias, vídeos, etc., para ensino, publicação ou outros fins.

3.3 A instituição pode permitir a consulta do processo a outros profissionais, não envolvidos directamente no processo de atendimento, sempre que seja benéfico para o cliente, e com o acordo deste. *Deve ser lembrado que a informação confidencial se mantém como tal, mesmo após a morte. Nestes casos, a permissão deve ser obtida através do respectivo serviço, aos herdeiros, ou representantes legais.*

3.4 A informação só é dada a outras pessoas para além daquelas que estão imediatamente envolvidas nos cuidados do cliente, mediante consentimento expresso e formal do mesmo.

Consentimento Informado

Consentimento informado" significa que a pessoa tem capacidade de consentir, foi informada apropriadamente quanto à natureza da relação profissional, expressou o consentimento livremente e este foi devidamente documentado.

Deve ser dada ao cliente/ significativos toda a informação relevante sobre os procedimentos, tendo em consideração a sua idade, estado emocional e capacidade cognitiva, de forma a permitir o consentimento expresso, claro e informado.

No caso de clientes que não apresentem capacidade para dar consentimento informado, por exemplo, cliente inconscientes, crianças, cliente com problemas mentais severos, confusos e alguns clientes com dificuldades de aprendizagem, o consentimento deve ser obtido, sempre que possível, por parte dos significativos, ou outros indivíduos legalmente designados para representar o indivíduo.

Na presença de decisões complicadas, relacionadas com o consentimento, estas devem ser discutidas com outros colegas, bem como com outros profissionais envolvidos na intervenção, antes de ser tomada a decisão final.

3.5 O consentimento do cliente é obtido no acto de inscrição, mesmo antes de dar início às suas actividades.

2.2 É dada ao cliente, a oportunidade de colocar questões.

3.6 As opções de intervenção, incluindo benefícios significativos, riscos e efeitos secundários são discutidos com o cliente.

3.7 O cliente é informado do seu direito de recusar alguma das actividades previstas em qualquer fase do seu percurso, tendo em consideração as normas e regulamentações em vigor.

3.8 O documento de consentimento informado é guardado no processo do cliente.